DECRETO Nº 060/2020 DE 25 NOVEMBRO DE 2020

"Atende às conclusões exaradas pela Comissão Processante e determina a demissão do servidor público Carlos Roberto da Silva."

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto, e com fundamento no art. 84, VI, "a" da Constituição da República e art. 65, IX, da LOM,

- CONSIDERANDO os termos do Relatório Conclusivo da Comissão Processante instaurada visando apurar faltas disciplinares na conduta do servidor público Carlos Roberto da Silva, motorista desta municipalidade, que através de mensagens enviadas em grupos de WhatsApp ofendeu honra do Prefeito do Municipal, seu superior hierárquico;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante considerou, em seu relatório conclusivo, que as ofensas proferidas pelo servidor em grupos de WhatsApp de grande número de pessoas em Planalto ganharam ampla divulgação nos meios sociais.

CONSIDERANDO que todos os fatos foram objeto de ampla apuração em que se garantiu ao acusado todos os meios de defesa, inclusive com apuração prévia em Comissão Sindicante e, posteriormente, em apuração feita por Comissão Processante que foi acompanhada pela procuradora do representado a Dra. Luana Paula da Silva;

CONSIDERANDO que o próprio servidor, nas duas oportunidades em que ouvido, perante a Comissão Sindicante e perante a Comissão Processante, confirmou que o teor dos áudios são de sua autoria e que foram por ele gravados e enviados em grupos de WhatsApp, não havendo, portanto, qualquer dúvida sobre a autenticidade dos áudios e de suas autorias;

CONSIDERANDO que conforme relatório conclusivo adotado pela Comissão Processante, mesmo que a teor de desabafo e mesmo que fora do ambiente de trabalho ou fora do horário de expediente, o teor das gravações confirma agressão verbal a superior hierárquico, o que , nos termos da legislação trabalhista em vigor, é motivo suficiente para a dispensa por justa causa do empregado (art. 482, j e k, da CLT).

CONSIDERANDO, portanto, que também restou configurado a infringência, pelo servidor Carlos Roberto da Silva, ao art. 482, "h", da CLT, que classifica o ato praticado como ato de indisciplina e insubordinação, além de mau procedimento do servidor (art. 482, "b", da CLT).

CONSIDERANDO, finalmente, que as mensagens enviadas pelo servidor Carlos Roberto da Silva, onde o próprio servidor confessa ter chamado o superior hierárquico, Prefeito Municipal, de "não é homem", é "vagabundo", "pilantra, sem vergonha" , que tem o "passado sujo" ,"um cara sujo", "sem moral", que "não é homem, pra mim ele não é homem, é uma porcaria", "um covarde, só usa de abuso de poder", são mensagens que demonstram agressão verbal grave que configura a norma punitiva do art. 482, "J" e "k" da CLT.

= DECRETO:

Art. 1º – Fica DETERMINADA a punição administrativa do servidor Carlos Roberto da Silva, apurada em procedimento administrativo que obedeceu o contraditório e ampla defesa, consistente na sua DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, por infringência do art. 482, alíneas "b", "h", "j" e "k", da CLT.

Art. 2º. Fica determinado ao setor de pessoal a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art.3º – Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 25 de novembro de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA